9.2.3. **DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRO**.
9.2.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame.

9.2.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.2.3.3. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

9.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9.2.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

9.2.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.
9.2.4. 1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de bens análogos ou similares ao objeto identificado no termo de referência anexo, por parte da sociedade ou por parte dos sócios integrantes da pessoa jurídica.
9.3. Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação das informações e o fornecimento de documentos que contem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.
9.4.A possibilidade de consulta prevista no item caput não constitui direito do licitante, e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.
9.5.Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
9.6.Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimento matriz ou filial, exceto aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.
9.7.As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
9.7.1.Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização.
9.7.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
9.7.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.
9.7.4.A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.8.Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.9.Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10.No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.11.Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Apresentar Declaração Unificada conforme Anexo V deste edital.

11 DO RECURSO

11.1. De acordo com o artigo 165, II, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediata e motivadamente,** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.2. Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.3. Os demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

11.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito ao Pregoeiro e protocolizado na PMC, na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro – CEP: 69.360-000 – Caracaraí-RR.

11.5. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata.

11.6. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

12.2. A adjudicação e homologação deste Pregão compete a Prefeita Municipal.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora critério menor preço por item.

13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.2. As licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação da PMC ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório:

a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Municipal;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.3.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3.2 As condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% do valor estimado da licitação.

13.3.3 Nas condutas previstas nas alíneas "a", "b", "c", e "d", quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.4 Quando a conduta ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

13.6 A sanção aplicada definitivamente será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos da Prefeitura, conforme o caso.

13.7 As sanções inerentes à execução contratual estão previstas no termo de referência e no contrato anexos desse edital.

14 DO REGISTRO DE PREÇOS

14.3 Após a homologação do certame, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo 03 (três) dias corridos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.4 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.5 Não será aceita cotação parcial de preços, todas as cotações lançadas serão na totalidade dos itens previstos na licitação.

14.6 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Caracaraí.

14.7 Nesse certame não haverá órgãos na condição de participantes.

14.8 A validade da ata de registro de preços sera de 12 (doze) meses, podendo ser prorragada na forma do Art. 84 da lei 14.133/21.

15 DO CADASTRO DE RESERVA

15.3 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

15.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.4.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com

preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo IV deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

16.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A prestação de serviços, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

16.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e no item 13 deste Edital.

16.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

16.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, pela Prefeitura Municipal, caducará o seu direito à contratação.

16.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

16.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Prefeitura Municipal de Caracaraí para qualquer operação financeira.

16.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

16.11. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

17.2.1. em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

17.2.2. solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

17.2.3. sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

17.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
17.4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
17.6. Suspenso o expediente na Prefeitura Municipal de Caracaraí em datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.
17.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.9 São partes integrantes deste edital independente de transcrição: o Termo de Referência (Anexo I), Modelo de apresentação de proposta de preços detalhada após o encerramento dos lances (Anexo II), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III), Minuta do Contrato (Anexo IV), Modelo De Declaração Unificada (Anexo V), Modelo De Termo de Credenciamento (Anexo VI).
17.10 Os casos omissos serão solucionados pela Prefeitura Municipal.

Caracaraí/RR, 19 de julho de 2024.

.....
RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, através do sistema de registro de preços, para prestação de serviço de locação de ambulâncias tipo SAMU e UTI, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTITATIVO ESTIMADO		VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL (VALOR UNIT.X 12 MESES)	VALOR TOTAL(QUANT. VEÍCULOS X VALOR ANUAL)
				QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA			
01	**LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B (AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO) SEM CONDUTOR (DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, 24H) POR 12 (DOZE) MESES:** Locação de ambulância de transporte TIPO B (SEM MOTORISTA): Veículo padrão SAMU, tipo furgão, com sistema de rastreamento tipo GPS, adaptado para ambulância SAMU, original de fábrica, longo, de teto alto, carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), porta lateral deslizante, portas traseiras, capacidade de carga mín. 1.400 kg, motor mín. 4 cilindros, turbo, combustível diesel, potência mín. 115 CV, torque mín. 30 KGFM, cilindrada mín. 2.299 CC, capacidade mín. Abastecimento 70 litros, capacidade volumétrica mín. 11 (onze) metros cúbicos, freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema de frenagem anti-bloqueio (ABS) direção hidráulica, ar-condicionado original de fábrica no compartimento do motorista e ar-condicionado instalado para o compartimento do paciente. O modelo do veículo deverá ser do ano da contratação ou do ano posterior. A adesivagem do veículo será por conta da CONTRATADA, e o layout será fornecido pela SEMSA.	4014	Mes	01	02	R$ 27.166,67	R$ 326.000,04	R$ 652.000,08
02	**LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B (AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU 192 FURGÃO) COM CONDUTOR (DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, 24H) POR 12 (DOZE) MESES:** Locação de ambulância de transporte TIPO B (COM MOTORISTA): Veículo padrão SAMU, tipo furgão, com sistema de rastreamento tipo GPS, adaptado para ambulância SAMU, original de fábrica, longo, de teto alto, carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), porta lateral deslizante, portas traseiras, capacidade de carga mín. 1.400 kg, motor mín. 4 cilindros, turbo, combustível diesel, potência mín. 115 CV, torque mín. 30 KGFM, cilindrada mín. 2.299 CC, capacidade mín. Abastecimento 70 litros, capacidade volumétrica mín. 11 (onze) metros cúbicos, freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema de frenagem anti-bloqueio (ABS) direção hidráulica, ar-condicionado original de fábrica no compartimento do motorista e ar-condicionado instalado para o compartimento do paciente. O modelo do veículo deverá ser do ano da contratação ou do ano posterior. A adesivagem do veículo será por conta da CONTRATADA, e o layout será fornecido pela SEMSA.	4014	Me	01	02	R$ 46.933,33	R$ 563.199,96	R$ 1.126.399,92
03	**LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - UTI MÓVEL) SEM CONDUTOR (DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, 24H) POR 12 (DOZE) MESES:** Locação de ambulância de transporte TIPO D (SEM MOTORISTA): Veículo de suporte avançado, tipo furgão, com sistema de rastreamento tipo GPS, adaptado para ambulância/uti móvel, original de fábrica, longo, de teto alto, carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), porta lateral	4014	Me	01	01	R$ 35.033,33	R$ 420.399,96	R$ 420.399,96

	deslizante, portas traseiras, capac. De carga mín. 1.400 kg, motor mín. 4 cilindros, turbo, combustível diesel, potência mín. 115 CV, torque mín. 30 KGFM, cilindrada mín. 2.299 CC, capacidade mín. Abastecimento 70 litros, capacidade volumétrica mín. 11 (onze) metros cúbicos, freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema de frenagem anti-bloqueio (ABS) direção hidráulica, ar-condicionado original de fábrica no compartimento do motorista e ar-condicionado instalado para o compartimento do paciente. O modelo do veiculo deverá ser do ano da contratação ou do ano posterior. A adesivagem do veículo será por conta da CONTRATADA, e o layout será fornecido pela SEMSA.							
04	**LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D (AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - UTI MÓVEL) COM CONDUTOR (DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO, 24H) POR 12 (DOZE) MESES:** Locação de ambulância de transporte TIPO D (COM MOTORISTA): Veículo de suporte avançado, tipo furgão, com sistema de rastreamento tipo GPS, adaptado para ambulância/uti móvel, original de fábrica, longo, de teto alto, carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), porta lateral deslizante, portas traseiras, capac. De carga mín. 1.400 kg, motor mín. 4 cilindros, turbo, combustível diesel, potência mín. 115 CV, torque mín. 30 KGFM, cilindrada mín. 2.299 CC, capacidade mín. Abastecimento 70 litros, capacidade volumétrica mín. 11 (onze) metros cúbicos, freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras, com sistema de frenagem anti-bloqueio (ABS) direção hidráulica, ar-condicionado original de fábrica no compartimento do motorista e ar-condicionado instalado para o compartimento do paciente. O modelo do veiculo deverá ser do ano da contratação ou do ano posterior. A adesivagem do veículo será por conta da CONTRATADA, e o layout será fornecido pela SEMSA.	4014	Me	01	01	R$ 56.233,33	R$ 674.799,96	R$ 674.799,96
TOTAL							**R$ 2.873.599,92**	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do (a) data da assinatura.
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução abrange a prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e da Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Móvel, com o devido acompanhamento de equipe médica especializada, visando à remoção terrestre em ambulâncias de suporte avançado (Tipos "B" e "D") para atender aos munícipes em situações emergenciais e/ou de urgência no Município de Caracaraí-RR.
3.2. A empresa contratada deverá fornecer ambulâncias Tipo “B” (ambulância padrão SAMU 192 Furgão) e Tipo “D” (UTI Móvel), conforme descrito no Capítulo IV da Portaria nº 2.048, de 2002, do Ministério da Saúde, garantindo um serviço de qualidade nos atendimentos de urgência e emergência. Esses veículos são essenciais para o translado de usuários das unidades de saúde, especialmente nos casos de urgência, que necessitam ser encaminhados ao Pronto Atendimento ou ao Hospital de referência no Estado de Roraima, localizado em Boa Vista-RR.
3.3. A contratada deverá prestar serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência na área médica pré-hospitalar. A execução do contrato iniciará imediatamente após a assinatura, com a empresa devendo disponibilizar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.